



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Projeto de Lei N^o PL 1235 2004 -/2004
(Do Dep Benício Tavares)

27/04/04
Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro, e, em

seguida, a CECF x CCJ.
Em 27/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Institui a obrigatoriedade de admissão de obesos pela porta da frente nos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1^o Fica instituída a obrigatoriedade de admissão de obesos pela porta da frente nos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe esta Lei, obeso é todo cidadão que, por motivo de sobrepeso, não passa pela roleta do ônibus.

Art. 2^o As concessionárias de serviços de transporte coletivo do Distrito Federal, em cumprimento do caput, reservarão ainda dois assentos preferenciais para cada obeso, na parte anterior dos veículos junto à catraca, nos veículos em uso preexistentes à data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – A configuração dos veículos que vierem a integrar as frotas de concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal deverão conter poltronas com medidas duplicadas.

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

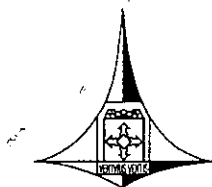
Art. 4^o Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1235/04
Fls. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Segundo fontes do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, existem no Brasil 11,5 % de obesos e 30 % de pessoas acima do peso, o que significa 19 milhões de obesos e 51 milhões de pessoas com sobrepeso.

Isto significa, ainda, que são milhares de pessoas que passam, diariamente, por situações constrangedoras, considerando que, além do preconceito e do padrão de beleza que nos é imposto pela mídia, de certo modo, vivem à margem da sociedade, excluídas que são do direito de ir e vindas de utilizar serviços públicos, que devem, por princípio, servir a todos os cidadãos, indistintamente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Compete ao Estado a implementação de políticas de proteção e atendimento a todos os cidadãos, em especial às minorias, com vistas à sua integração social. Para isso, é necessário dar-lhe as condições de pleno exercício da cidadania. Não haverá integração social se o acesso aos serviços públicos ou de uso coletivo forem dificultados ou obstaculizados.

A proposição em tela, calcada fundamentalmente em dois pilares básicos, o acesso e a acomodação, garante ao obeso as condições necessárias à eliminação de barreiras e à instalação de poltronas de dimensões compatíveis ao seu tipo físico.

Este dispositivo, de efeito futuro, abrange somente aqueles veículos a serem incorporados e não implicará no aumento de despesas dos permissionários para adaptação de veículos já existentes. Por outro lado, assegura reserva de lugares destinando-os, prioritariamente, às pessoas com excesso de peso.

Certos do alcance social desta proposição, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.

**BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1235/04
FIS. Nº 02 RITA